

REGULAMENTO INTERNO N.º 01/2024

Considerando que:

A. Nos termos do artigo 26.º, dos estatutos da FALP - Federação dos Advogados de Língua Portuguesa (adiante designada por "FALP"), a Direção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e os mencionados estatutos (adiante designados por "Estatutos");

B. Nos termos dos Estatutos podem ser admitidos como Membros Efetivos todos os advogados e sociedades de advogados, cuja qualidade seja devidamente comprovada junto da Direção da FALP.

C. É da competência da Direção, designadamente, *"fixar as quotas a pagar pelos Membros Efetivos - advogados e sociedades de advogados- e estabelecer em regulamento os respetivos benefícios aplicáveis"*, conforme alínea a) do mencionado artigo 26.º dos Estatutos); *"Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Federação, elaborando os regulamentos necessários para o efeito"*, conforme alínea d) do mesmo artigo dos Estatutos.

D. A Assembleia Geral da FALP, realizada a 07 de Novembro de 2023, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento de 2024, deliberou a atualização do valor das quotas a pagar pelos Membros da FALP.

E. A Direção da FALP, em reunião realizada por vídeo-conferência, a 11 de janeiro de 2024, pelas 18h (hora de Lisboa), debateu e aprovou o presente regulamento (adiante designado por "Regulamento" ou "Regulamento n.º 01/2024"), nos termos seguintes:

1. PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

- 1.1. Para efeitos de formalizar o pedido de inscrição como Membro da FALP, o candidato (advogado ou sociedade de advogados) preencherá a ficha de inscrição que estiver em vigor, cuja versão atual consta do **Anexo 1**.
- 1.2. As sociedades de advogados podem inscrever cinco advogados como seus representantes junto da FALP.
- 1.3. No caso de uma sociedade de advogados pretender inscrever mais do que cinco advogados como seus representantes, pagará um acréscimo de 50 EUR (cinquenta euros) por cada advogado acima daquele limite.
- 1.4. Para os efeitos de comprovação da qualidade prevista no número 1.1. deste Regulamento será suficiente:

- a) No caso de advogados, fotocópia da cédula ou carteira profissional de advogado, emitida pela entidade competente reguladora da profissão de advogado na respetiva jurisdição;
- b) No caso de sociedade de advogados, fotocópia da certidão de existência legal da sociedade de advogados, para além comprovação exigida aos advogados, nos termos da alínea anterior.

2. QUOTAS:

- 2.1. Entre outros deveres, os Membros Efetivos devem efetuar o pagamento pontual das suas quotas, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, al. d), dos Estatutos.
- 2.2. Para o ano de 2024 e até deliberação em contrário por parte da Direção, serão aplicadas aos Membros Efetivos, as quotas abaixo indicadas:

MEMBROS EFECTIVOS	ESCALÕES	QUOTA ANUAL / EUR
Advogados	-	82,50
Sociedades de Advogados [designação de máximo de 5 advogados representantes]	A- Até 30 Advogados	275,00
	B- Entre 31 e 60 Advogados	550,00
	C- Entre 61 e 120 Advogados	825,00
	D- Mais de 120 Advogados	1.100,00
Sociedades de Advogados	Acresce por cada Advogado acima dos 5 representantes	55,00

- 2.3. A quota anual é devida em cada ano civil, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.
- 2.4. Os Membros Efetivos admitidos só adquirem a qualidade e os direitos de Membro Efetivo da FALP depois de efetuarem o respetivo pagamento da quota anual, que se vencerá no primeiro dia útil imediatamente após a data da decisão de admissão pela Direção.
- 2.5. Anualmente, durante o mês de Janeiro, a Direção da FALP enviará o pedido de pagamento das quotas aos Membros Efetivos, devendo os respetivos pagamentos serem efetuados até 30 dias após o respetivo pedido.
- 2.6. Os Membros Efetivos que venham a admitidos no segundo semestre de cada ano, apenas será cobrada uma quota de valor correspondente a metade do valor da quota anual.

- 2.7. Os Membros Efetivos que, tendo em débito mais de dois anos de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por correio eletrónico com aviso de envio ou carta registada, lhes for comunicado, podem ser objeto de exclusão, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b), por deliberação da Direção, de acordo com a parte final do n.º 2 do mesmo artigo dos Estatutos.

3. REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- 3.1. O presente Regulamento revoga o Regulamento Interno No. 1/2020, de 23 de março de 2020.
- 3.2. O presente Regulamento entra em vigor na presente data e permanecerá em vigor até que seja alterado e/ou revogado.

Lisboa, 11 de janeiro de 2024

A Direção da FALP

* * *